



LEI Nº 233/2005, de 03 de agosto de 2005

"Altera a tabela de Receita nº I da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Receita nº I da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com os valores e redação publicados com a presente Lei.

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 143 e o inciso I do artigo 161 da Lei 200/03.

Art. 3º. A atualização monetária que incide sobre todos os tributos vencidos e vincendos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados, os valores expressos em reais ou unidade fiscal e tributos cujo pagamento for parcelado, será aplicada, anualmente no mês de dezembro, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – Série Especial – IPCA-E do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, na falta deste, outro índice que reflita a inflação do período que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Fica estabelecida a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), pelo período de 02 (dois anos), para os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que vierem a se estabelecer neste Município, após a publicação desta Lei, nas atividades de Hotéis, Resorts, Pousadas e Pensões, a contar da concessão do *habite-se*, desde que:

I – utilize, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local na construção e operação do empreendimento;

II – tenha o projeto previamente aprovado pelo Poder Executivo, respeitada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo urbano, bem como a legislação ambiental;

III – o beneficiário cumpra todas as condicionantes, impostas pelo Município ou decorrente de acordo de vontades, para a execução do projeto.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo suspenderá o benefício fiscal retroagindo seus efeitos desde a concessão do *habite-se*.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de agosto de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	Reais	%
01	Profissionais autônomos de nível superior por ano	400	
02	Profissionais autônomos de nível não superior	150	
03	Sociedade de profissionais por profissional e por ano*	1500	
04	Demais prestações de serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei nº 200/03		5

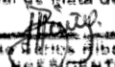
* Sociedade de pessoas, formada por profissionais da mesma categoria e nível de escolaridade, devidamente reconhecidos pelos respectivos conselhos de classes e que não se configurem como sociedade empresarial.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br


Câmara Municipal de Mata de São João-Ba

Benedito Ribeiro Vieira
PRESIDENTE